



De: Cinthia Martins da Costa [cicosta@bvmf.com.br]
Postado em: segunda-feira, 15 de agosto de 2011 20:30
Conversação: Edital de Audiência Pública SNC n. 10/11
Postado para: AudPublicaSNC1011

Assunto: Edital de Audiência Pública SNC n. 10/11

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar os comentários e sugestões da BM&F BOVESPA com relação à Audiência Pública SNC n. 10/11, os quais seguem descritos no arquivo anexo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Cinthia Martins da Costa

Gerência de Normas - Diretoria Jurídica

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Tel. 11 2565-6356

www.bmfbovespa.com.br

BM&FBOVESPA

A Nova Bolsa



São Paulo, 15 de agosto de 2011
407/2011-DF-DJU

À
Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")
Rua Sete de Setembro, 111, 27º andar
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro/RJ

A/C Superintendência de Normas Contábeis

Ref.: Edital de Audiência Pública SNC nº 10/11

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar nossos comentários e observações à Audiência Pública em epígrafe, a qual visa acrescentar artigos à Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 ("ICVM 308"), bem como alterar artigos e anexo da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("ICVM 480").

Preliminarmente, gostaríamos de parabenizar a iniciativa desta Autarquia quanto às propostas de aprimoramento das disposições que disciplinam o rodízio das empresas de auditoria independente. Acreditamos que as propostas contidas no Edital de Audiência Pública representarão um importante estímulo para que as companhias implementem, em suas estruturas de governança, a figura do Comitê de Auditoria, contribuindo assim para o aprimoramento das práticas de administração das companhias abertas.

Com relação à proposta de redação do artigo 31-B, a ser inserido na ICVM 308, vimos sugerir que a periodicidade mínima das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") seja trimestral, e não bimestral conforme consta do Edital de Audiência Pública. A sugestão ora apresentada visa alinhar a periodicidade das reuniões do CAE com a periodicidade em que são apresentadas demonstrações financeiras no Brasil.



No que tange à redação do Art. 31-C, a ser incluído na ICVM 308, vimos propor o quanto segue:

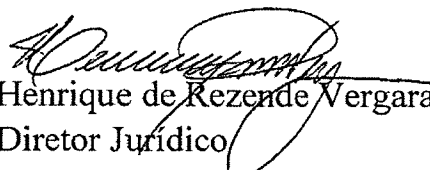
a) o *caput* do referido artigo prevê que o CAE deve ser composto por no mínimo 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, os quais exercerão seus cargos por no máximo 5 (cinco) anos. Quanto ao rodízio dos membros do CAE, sugerimos a adoção de regras que permitam a renovação escalonada de seus membros, evitando, assim, a descontinuidade dos trabalhos desse comitê. Ressaltamos que tal medida resultará na necessidade de serem criadas regras de transição, as quais serão aplicáveis para os CAE já instalados e aqueles que vierem a ser instalados imediatamente após a vigência da norma.

b) o inciso "P" do Art. 31-C prevê que o CAE deve ser composto de ao menos um membro do conselho de administração da companhia. Sugerimos que referido membro do conselho de administração seja independente.

c) o inciso "II", § 5º, do artigo em questão dispõe que ao menos 1 (um) dos membros do CAE deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Entendemos que as atividades do CAE serão melhor desenvolvidas caso a maioria de seus membros possua referida qualificação.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários com Dilma Eguchi (Telefone: 2565-7371 / Email: deguchi@bvmf.com.br) ou Carlos Henrique Carajoinas (Telefone: 2565-7116/Email: ccarajoi@bvmf.com.br).

Atenciosamente,


Henrique de Rezende Vergara
Diretor Jurídico